



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, através do (o) Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização da (o) Sr (a). GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente procedimento de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TV DAS MERCÊS S/N NO BAIRRO BACURI, PARA ATENDER A CASA DE ABRIGO PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS., e informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25). Para ser dessa exceção a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

1. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL P/O ALUGUEL NA TRAV: TV. DAS MERCÊS, S/N, BAIRRO BACURI, SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.
- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: SALA DE ESTAR, QUARTOS, SUÍTE, COZINHA, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA COBERTA E DEPÓSITO E ÁREA COBERTA.

Geanne



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **DESTINAÇÃO:** INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE ABRIGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

O local é amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este imóvel por ser o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades afins da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João de Pirabas.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal apresentado de R\$ 500.00 para a locação do imóvel objeto desta Dispensa de Licitação encontra-se compatível com a realidade do município, sendo a proposta mais vantajosa conforme se comprova no supracitado Laudo de Vistoria e Avaliação, o que nos permite inferir que o preço está compatível com a realidade mercadológica.

2. DO PAGAMENTO

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **Exercício: 2021**

Exercício 2021 Atividade 1414.081220001.2.036 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 6.000,00

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 500.00 (Quinhentos reais);
- b) Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Se a presente recomendação de Dispensa de Licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo administrativo está tombado sob o nº 12020001/2021, Dispensa de Licitação nº 1/2021-18010001.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 15 de fevereiro de 2021.


MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO
Comissão de Licitação
Presidente
MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PMSJP
PRESIDENTE
CPF: 833.348.072-15

AV. PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S. JOÃO DE PIRABAS